

Assunto: Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2022

Proposta Nº 2021-952-DACAO

**Pelouro:** CONTROLO DE RISCO, ESPAÇOS VERDES, TURISMO, MERCADOS, COMÉRCIO E ESPAÇO PÚBLICO

Serviço Emissor: Acompanhamento e Controlo da Atividade Orçamental

Processo Nº \_\_\_\_\_ Preenchimento manual

O Decreto Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, prestadas a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, confere aos municípios a capacidade de fixar os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar, nomeadamente pelo serviço de gestão de resíduos sólidos, os quais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e/ou com o fornecimento dos bens a que correspondem.

Os preços a cobrar devem estar previstos em regulamento tarifário, o qual deve obedecer ao estabelecido na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e ao regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora.

O Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹, estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) recomenda que os tarifários a aplicar permitam a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos serviços, operando em cenário de eficiência e salvaguardando a acessibilidade económica aos serviços pelos utilizadores.

## Assim, considerando:

- Que o Município de Almada é a entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- Que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 1 / 3

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos



## Bem como:

- O definido pelo Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- A estrutura tarifária aprovada no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem,
   Limpeza e Higiene Urbana (RMRUILHU) da Câmara Municipal de Almada, aprovado em
   2016;
- Os custos da prestação do serviço, tendo em conta, nomeadamente, as perspetivas de investimento para 2022 e os efeitos do aumento previsto das tarifas aplicadas pela AMARSUL, conforme fundamentação anexa à presente proposta;
- O diferencial entre os custos da prestação do serviço e os proveitos resultantes da aplicação do tarifário social;

## Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2021) delibere:
  - 1. Aprovar a seguinte proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2022, a partir do dia 1 de janeiro condicionada à emissão de parecer da ERSAR:

| Estrutura Tarifária                              | 2022                |              |  |              |
|--|---------------------|--------------|--|--------------|
|  | Utilizadores Finais |              | Tarifário Social   |              |
| Tarifa de disponibilidade                        | Domésticos          | 1,5535 €/mês | Em situação de carência<br>económica – isenção da tarifa<br>de Disponibilidade | 0€           |
|  |                     | 0,0518 €/dia |  |              |
| (a faturar por cada 30 dias)                     | Não<br>domésticos   | 2,7895 €/mês | Aplicação da Tarifa de<br>Disponibilidade dos<br>Utilizadores Domésticos       | 1,5535 €/mês |
|  |                     | 0,0930 €/dia |  | 0,0518 €/dia |
| Tarifa variável                                  | Domésticos          | 0,3401 €/m3  | Consumos de água até 5 m3  | 0 €/m3       |
|  |                     |              | Consumos de água > 5 m3  | 0,3401 €/m3  |
| (por cada m3 de água)                            | Não<br>domésticos   | 1,0581 €/m3  | Aplicação da Tarifa Variável<br>Utilizadores Domésticos                        | 0,3401 €/m3  |
| Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m3 de água) | 0,1678 €/m3         |              |  |              |

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 2 / 3



- 2. Aprovar o subsídio de 1.089.966 €, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU;
- 3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a Taxa de Gestão de Resíduos nos termos previstos na tabela acima, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2022.

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 3 / 3